

**Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020**

Institui o Programa Emergencial de Suporte  
a Empregos.

**EMENDA**

Dê-se ao inciso III do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I - .....

II - prazo de quarenta e oito meses para o pagamento; e

III - .....

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do inciso II artigo 5º prevê prazo de trinta e seis meses para o pagamento. Entendemos que tal prazo é insuficiente, visto que não há ainda parâmetros que possam ajudar a delinear até quando perdurarão as restrições impostas pela pandemia de Covid-19. Sendo assim, por uma questão de prudência sugerimos seja adotado o prazo de quarenta e oito meses para o pagamento.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Deputado ZECA DIRCEU  
PT-PR

